PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____/2023.

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR N. 42, DE 21 DE JUNHO DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - SEAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o Artigo 4º da Lei Complementar 42/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Toda a vegetação arbórea, arbustiva, herbáceas e frutíferas existentes em parques, praças, jardins, vias e logradouros públicos constituem em bem público de uso e interesse comum a todas as ações que interferem nestes bens, ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos por esta lei complementar e pela legislação federal e estadual pertinentes."

Art. 2º. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 42/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º-A.** Fica instituído o programa de Plantio de Árvores Frutíferas em parques, bosques, encostas de rios e também reservas nativas no Município de Campo Mourão.

§1º Serão necessários para o plantio das espécies frutíferas, observar:

I - a escolha das qualidades de árvores frutíferas fica de responsabilidade de pessoas especializadas do meio ambiente e autorizadas pelo Poder Executivo;

II - o Poder Executivo mapeará a área e definirá as espécies que poderão ser plantadas.

§2º O plantio de espécies frutíferas obedecerá as diretrizes do PROFRUTI (Programa Nacional de Arborização com Arvores Frutíferas), instituído pela lei Federal n. 7563 de 19 de Dezembro de 1986.

§3º Para poda e corte das espécies frutíferas deverá ser obedecido as seguintes diretrizes:

I - fica assim expressamente proibido o corte de espécies frutíferas pelos munícipes sem a devida autorização do órgão responsável do Município;

II - havendo necessidade de corte ou poda de alguma espécie, o munícipe deverá procurar a Secretaria do Meio Ambiente do Município para as devidas providências, tais como pedido de corte ou autorização para o corte ou poda.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24, de Fevereiro, de 2023.

AMILTON GOMES DE SOUZA:69556784934

Assinado de forma digital por AMILTON GOMES DE SOUZA:69556784934
Dados: 2023.02.24 14:56:35 -03'00'

vereador MICTINHO PSDB

AM/GVT

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____/2023.

Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras.

Com a presente proposta, pretendemos Instituir que no Progresso de arborização dos Parques e Reservas Nativas e também encostas de rios que estão dentro do território de Campo Mourão, sejam plantadas árvores frutíferas, dando-se a falta de alimento para diversas espécies de animais terrestres e aves que vivem e procuram abrigo nestes espaços devido ao grande índice de desmatamento de nossa região nos últimos 30 anos.

Observa-se que as maiorias das espécies que vivem nestes pequenos espaços de mata ou parques não possuem quase nada de alimento, assim acabam tendo que ir procurar alimento em quintais de residências próximas, acabando que muita das vezes invadindo casas e se alimentando de lixos e restos de alimentos que não são próprios para cada espécie.

Diante ao exposto, conto com apoio dos nobres Vereadores e representantes dessa Casa de Leis para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24, de Fevereiro, de 2023.

AMILTON GOMES DE SOUZA:69556784934
Assinado de forma digital por AMILTON GOMES DE SOUZA:69556784934
Dados: 2023.02.24 14:56:46 -03'00'

vereador MILTINHO PSD2

AM/GVT